TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos, condições e especificações para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito de jovens e adultos, conforme as demandas e a programação da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, observados os requisitos, especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização, pela contratada, dos profissionais e demais recursos humanos necessários à execução das atividades, observadas as qualificações, atribuições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços abrangerão a realização das ações educativas em vias públicas e demais espaços destinados à convivência social, conforme planejamento e programação da AMC, contemplando atividades adequadas ao público de jovens e adultos e às características de cada ação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC possui competência e atribuições próprias relacionadas à gestão do trânsito, transporte e mobilidade urbana no âmbito municipal. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 7.456, de 24 de dezembro de 2025, compete à Autarquia, entre outras atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de outros meios, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; executar a fiscalização de trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito; e articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

2.1.2. Nesse contexto, a educação para o trânsito constitui instrumento essencial para a promoção da segurança viária, contribuindo para a conscientização da população, a adoção de comportamentos seguros e a prevenção de acidentes, lesões e mortes no trânsito.

2.1.3. A realização de ações educativas mostra-se necessária para ampliar as estratégias de conscientização desenvolvidas pela AMC, especialmente por meio de atividades lúdicas, pedagógicas e interativas, capazes de promover a participação dos diferentes públicos e abordar, de forma acessível, temas relacionados à segurança, cidadania e convivência no trânsito.

2.1.4. As ações pretendidas encontram respaldo nas diretrizes e políticas públicas de educação e segurança no trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, notadamente os ODS 3 e 11.

2.1.5. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de ações educativas de trânsito, por meio de intervenções lúdicas, pedagógicas e interativas, em vias públicas,

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

escolas, praças e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru, conforme as necessidades e programações definidas pela AMC.

2.1.6. A fundamentação detalhada da demanda encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que subsidia esta contratação. O ETP demonstra, de forma pormenorizada, a natureza e a extensão da necessidade administrativa, considerando a dinâmica das ações educativas, a diversidade dos públicos e dos locais de execução e a especificidade das atividades a serem desenvolvidas, elementos que fundamentam a solução adotada pela Administração.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**item 5 do ETP**).

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com a necessidade administrativa, conforme justificativa detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar **(item 7 do ETP).**

3. DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como **SERVIÇOS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, não demandando metodologia executiva singular ou tecnologia de domínio restrito, circunstância que permite sua contratação mediante a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, conforme disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3.2.1. Trata-se de necessidade permanente e prolongada da Administração, considerando a necessidade de realização regular e recorrente de ações educativas de trânsito, em diferentes períodos, locais e contextos, de acordo com o planejamento e as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC. A continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção das ações de educação, conscientização e segurança no trânsito, permitindo o desenvolvimento sistemático de atividades lúdicas, pedagógicas e interativas junto aos diferentes públicos do Município, em consonância com as atribuições institucionais da Autarquia e com as políticas públicas de segurança viária.

3.2.2. A natureza contínua da contratação não implica disponibilização permanente de profissionais à Administração, tampouco dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a execução dos serviços realizada conforme as demandas e programações estabelecidas pela AMC, cabendo à contratada o dimensionamento dos recursos necessários ao cumprimento de cada ação.

3.3. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa constante no tópico 9 do ETP.

3.4. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO.**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

3.5. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Definição da solução como um todo

4.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de ações educativas de trânsito, por meio de intervenções lúdicas, pedagógicas e interativas, destinadas à promoção da educação, conscientização e segurança no trânsito, em vias públicas, escolas, praças e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru.

4.1.2. A solução deverá contemplar todos os recursos necessários à adequada execução das ações, incluindo planejamento, organização, logística e profissionais qualificados, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3. As ações poderão compreender, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

I – simulação de travessia segura;
II – jogos educativos sobre sinalização de trânsito;
III – dinâmicas relacionadas ao comportamento seguro no trânsito;
IV – atividades lúdicas e recreativas com temática de trânsito e mobilidade urbana;
V – quiz e outras atividades interativas;
VI – ações de sensibilização sobre fatores de risco no trânsito, inclusive quanto à associação entre álcool e direção.

4.1.4. As ações poderão ser organizadas mediante **estações temáticas simultâneas**, de acordo com a metodologia proposta pela contratada e as características de cada ação, de modo a proporcionar dinamismo, participação e interação com o público-alvo.

4.1.5. A execução ocorrerá **sob demanda**, conforme planejamento, programação e necessidades da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão definidos o local, a data, o horário, a quantidade de ações e demais informações necessárias à execução.

4.1.6. A contratada deverá realizar as ações com **equipe tecnicamente qualificada e em quantitativo suficiente para a execução de cada atividade**, cabendo-lhe a organização, o dimensionamento, a supervisão e a gestão dos profissionais necessários à prestação dos serviços, **ficando o dimensionamento definitivo sob responsabilidade da contratada, conforme a metodologia de execução proposta.**

4.1.7. A contratação não implica disponibilização de profissionais à Administração, alocação de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra, constituindo os profissionais empregados pela contratada meios necessários à execução do objeto.

4.2. Requisitos da contratação

4.2.1. A execução das ações deverá observar as disposições da legislação aplicável ao trânsito e à educação para o trânsito, bem como as demais normas pertinentes ao objeto.

4.2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela organização e gestão da equipe necessária à execução do objeto.

4.2.3. A contratada deverá fornecer fardamento, a logística e alimentação da equipe.

4.2.4. Os profissionais envolvidos na execução deverão receber capacitação prévia quanto à temática de **trânsito e mobilidade urbana**, de forma a assegurar a adequada abordagem dos conteúdos durante as ações.

4.2.5. A contratada deverá organizar toda a estrutura e logística necessárias à realização das atividades, incluindo montagem e organização das estações interativas, materiais e demais elementos necessários à execução de cada ação que serão disponibilizados pela AMC.

4.2.6. A execução deverá observar as condições de segurança dos participantes, da equipe envolvida e do público presente, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para prevenir riscos e garantir a adequada organização dos espaços utilizados.

4.2.7. Todos os custos necessários à execução do objeto, qual seja disponibilização da equipe, incluindo deslocamento, alimentação, logística, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada, deverão estar incluídos no preço contratado.

4.2.8. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas encaminhadas pela AMC, observados os prazos, locais, horários e demais condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço.

4.3. Especificações e Quantitativos

4.3.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando a necessidade de realização **regular e recorrente de ações educativas de trânsito**, em diferentes locais, períodos e contextos, conforme o planejamento e as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

4.3.2. Estima-se a realização de **05 (cinco) ações mensais**, totalizando **60 (sessenta) ações para o período de 12 (doze) meses**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO
01	Execução de ações educativas de trânsito, em vias públicas e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru, incluindo planejamento, logística e disponibilização dos profissionais necessários à execução, destinadas a jovens e adultos.	Ação	**5 ações/mês**	**60 ações/ano**

4.3.3. As ações serão executadas de forma **parcelada e sob demanda**, em locais, dias e horários definidos pela AMC, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

4.3.4. Em razão do caráter dinâmico das ações educativas, os locais específicos de execução não poderão ser previamente delimitados, podendo as atividades ocorrer em **vias públicas, escolas, praças e demais**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

espaços de convivência social, conforme eventos alusivos ao trânsito, necessidades identificadas pelos órgãos competentes, solicitações institucionais, blitzes educativas e outras programações da AMC.

4.3.5. As Ordens de Serviço deverão indicar, conforme o caso, o local, a data, o horário, a quantidade de ações, o público estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.3.6. O detalhamento das especificações e dos quantitativos consta do **Anexo I - Planilha de Quantitativos e Especificações**, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUINDO SUAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a realização de **ações educativas de trânsito, por meio de intervenções lúdicas, pedagógicas e interativas**, destinadas à promoção da educação, conscientização e segurança no trânsito, observadas as especificações, condições de execução e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. As ações serão executadas de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, de acordo com as necessidades e programações da Administração.

5.1.3. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE com antecedência compatível com a natureza e as condições de execução da ação, contendo, no mínimo, a identificação da ação, o local, a data, o horário, o público estimado, a quantidade de ações e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar, para cada ação, os profissionais e demais recursos necessários à sua adequada execução, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. As ações serão executadas em dias e horários previamente definidos pela AMC, considerando a programação institucional, os eventos, as necessidades identificadas e as características do público e do local de realização.

5.1.6. A organização, o dimensionamento, a supervisão e a gestão dos profissionais necessários à execução das ações serão de responsabilidade da contratada, não implicando a contratação em disponibilização de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. As ações serão executadas em **vias públicas, escolas, praças e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru**, conforme definição da AMC e as características de cada atividade.

5.2.2. Considerando o caráter dinâmico das ações educativas, os locais específicos de execução não poderão ser previamente delimitados, podendo ser definidos conforme eventos alusivos ao trânsito, necessidades identificadas pelos órgãos competentes, solicitações institucionais, blitzes educativas e demais programações da AMC.

5.2.3. A definição do local, data e horário de cada ação será formalizada por meio da respectiva Ordem de Serviço.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

5.3. Rotinas de execução

5.3.1. Cada ação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, no mínimo:

I – identificação da ação;
II – local de realização;
III – data e horário;
IV – público estimado;
V – quantidade de ações;
VI – orientações e informações específicas para a execução.

5.3.2. A contratada deverá realizar o planejamento e a organização necessários à execução de cada ação, observando as orientações fornecidas pela AMC e as características do local e do público-alvo.

5.3.3. Durante a execução, a contratada deverá assegurar a adequada organização das atividades, a segurança dos participantes.

5.3.4. Concluída cada ação, a contratada deverá apresentar **relatório de execução**, contendo, no mínimo, a identificação da ação, local, data, horário, atividades realizadas, público estimado, registro fotográfico e demais informações necessárias à fiscalização e à medição dos serviços.

5.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução da ação.

5.4. Recebimento do objeto

5.4.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) Provisoriamente, após a conclusão de cada ação, para verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato;

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da ação executada e da documentação apresentada pela contratada, com posterior atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.4.2. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais disposições previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução das ações, nem pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.4.4. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou desconformidades na execução da ação, a contratada será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme a natureza da ocorrência.

5.5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados da sua assinatura, podendo ser

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, quando comprovada a vantajosidade do preço, em consonância com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência do contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

- **Gestor(a) Titular:** Maria Rosana Bezerra Teixeira – Mat. 100605
- **Gestor(a) Suplente: Wilson** Wanderley Alves Soares- Mat.100728
- **Fiscal Titular:** Priscila dos Santos Oliveira – Mat. 100602
- **Fiscal Suplente:** Manoel Dantas de Barros Júnior – Mat. 100647

6.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

7. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação encontra-se expresso no **Mapa Comparativo de Preços**, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração - SAD, parte integrante deste Termo de Referência, com base na pesquisa de mercado realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023.

7.2. O valor estimado constitui mera previsão para fins de planejamento da contratação, não obrigando o Município de Caruaru a executar integralmente os quantitativos previstos, os quais poderão ser demandados de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência do contrato, não cabendo à Contratada pleitear qualquer indenização ou compensação em razão da não utilização integral do valor estimado.

7.3. Os valores unitários constantes do Mapa Comparativo de Preços constituem os valores máximos admitidos para fins de julgamento das propostas, não sendo aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores de referência.

7.4. O valor global estimado da presente contratação é de **R$ 704.901,60 (Setecentos e quatro mil novecentos e um real e sessenta centavos)**, conforme detalhamento constante do Mapa Comparativo de Preços que integra o Estudo Técnico Preliminar.

7.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução das ações, compreendendo, entre outros, profissionais necessários à execução, fardamentos, logística, deslocamentos, alimentação, tributos, seguros, encargos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.6. Todos os custos relacionados à execução das ações, inclusive aqueles decorrentes de deslocamento de profissionais, correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo estar integralmente contemplados

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

na proposta apresentada, sendo vedada a solicitação posterior de qualquer pagamento adicional ao Município de Caruaru.

8. FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E MEDIÇÕES

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

8.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, da respectiva secretaria demandante, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

8.1.3. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

8.1.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.1.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.1.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.2. REAJUSTE

8.2.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Em conformidade com o Acórdão n° 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)[1], o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

8.2.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

8.2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.3.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante demonstração analítica da ocorrência do evento ensejador, da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual verificado.

8.3.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

8.3.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação regularmente instruída, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.3.5. Para instrução do pleito revisional, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar e, quando necessário, novo mapa comparativo de preços, planilha de composição de custos ou outros elementos técnicos aptos à adequada análise do pedido, conforme a natureza do objeto contratado.

8.3.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência administrativa, suspender a

[1] "**CONSIDERANDO** que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;." Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

autorização de novas execuções, entregas, demandas ou acionamentos contratuais relacionados ao objeto, sem prejuízo da continuidade das atividades já regularmente autorizadas, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, observando os critérios de qualidade e as normas aplicáveis.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Planejar, organizar e executar as ações educativas, disponibilizando os profissionais, necessários à adequada prestação dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se pela qualificação, organização, dimensionamento e supervisão dos profissionais utilizados na execução das ações, sem que isso implique disponibilização de mão de obra, alocação de postos de trabalho ou dedicação exclusiva à CONTRATANTE.

9.5. Responsabilizar-se pela montagem, organização e desmontagem das estruturas e estações utilizadas nas ações, que serão disponibilizados pela AMC.

9.6. Executar as ações nos locais, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme as respectivas Ordens de Serviço, observando as condições de segurança dos participantes, do público, dos profissionais envolvidos e de terceiros.

9.7. Apresentar os relatórios e demais documentos necessários à comprovação e medição dos serviços executados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.8. Corrigir, às suas expensas, falhas, vícios ou desconformidades identificados na execução das ações, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.9. Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados acerca da execução dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

9.11. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, deslocamentos, alimentação, montagem, desmontagem, logística, tributos, encargos, seguros e demais despesas de sua responsabilidade.

9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais utilizados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

9.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

9.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

9.16. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio dos fiscais designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução das ações.

10.4. Promover o recebimento do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

10.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações relativas aos locais, datas, horários, público estimado e demais condições necessárias à realização das ações, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [2]

[2] Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

11.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados, que comprovem aptidão para a execução do objeto da contratação, conforme os critérios estabelecidos, de modo a demonstrar sua capacidade técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Capacidade Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de ações educativas de trânsito, por meio de atividades lúdicas, pedagógicas e interativas.

11.1.1. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 18 (dezoito) ações, correspondentes a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado da contratação.

11.1.2. Será admitido o somatório de quantitativos apurados em atestados distintos, desde que os serviços comprovados sejam **pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação**.

11.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou que não se originem de contratação formal.

11.1.4. Os atestados deverão conter, explicitamente, os dados necessários à comprovação das características e dos quantitativos dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, as datas de início e término dos serviços.

11.1.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados os serviços efetivamente executados e comprovados por meio dos respectivos atestados de capacidade técnica.

11.1.6. A documentação apresentada será analisada por **equipe técnica da Autarquia de Mobilidade de Caruaru**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

11.2. FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a contratação, **especialmente em seu item 5.5, referente aos requisitos de qualificação técnica, e em seu item 5.6,** que apresenta a justificativa para a não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assegurando a correspondência entre os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e as análises realizadas na fase de planejamento da contratação.

possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021" preceitua: "Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

11.2.2. A definição dos critérios de habilitação observa as características do objeto e a necessidade de estabelecer exigências compatíveis com as obrigações a serem assumidas pela futura contratada, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e preservar a competitividade do certame, em conformidade com a legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

12.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:	Unidade Gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC
	Órgão Orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Unidade Orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU-AMC
	Função: 6 – Segurança Pública
	Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização
	Programa: 2605 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	Ação: 2.4611 – Suporte às Ações do Programa de Educação Permanente e formação no Trânsito.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	183 – MSC – 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito

14. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

14.1.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza dos serviços objeto desta contratação, cuja execução exige atuação integrada e coordenada da CONTRATADA, abrangendo o planejamento, a organização e a realização das ações educativas e demais recursos necessários à sua execução.

14.1.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar padronização das atividades, uniformidade da metodologia de execução, controle operacional e adequada fiscalização contratual, de modo a preservar a qualidade das ações e a efetiva responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.

14.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência, a terceiros, da execução das atividades que integram os serviços contratados, ainda que parcialmente.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

15.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.240/2008 – Plenário do TCU:

> A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação (grifo nosso).

15.3. No mesmo sentido também se pode citar o Acórdão nº 2.831/2012 – Plenário do TCU:

> A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

vantajosa.

15.3. No caso concreto, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária, considerando que o objeto:

I – apresenta características e especificações usuais de mercado, passíveis de atendimento por empresas que atuam individualmente no segmento;

II – não demanda a conjugação de competências técnicas distintas ou complementares que justifique a reunião de empresas para sua execução;

III – não apresenta complexidade técnica ou operacional que inviabilize ou dificulte sua execução por uma única empresa;

IV – compreende a execução integrada de ações educativas de trânsito, incluindo planejamento, organização, disponibilização de profissionais e demais recursos necessários, não sendo necessária a reunião de empresas para o cumprimento dessas obrigações;

V – pode ser integralmente executado por uma única empresa, de modo que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não compromete a competitividade do certame.

15.4. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio encontra-se devidamente justificada, uma vez que as características do objeto, seu grau de complexidade, o vulto da contratação e as condições do mercado demonstram que a execução pode ser realizada por empresa individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame. A medida observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos TCU Plenário nº 2.447/2014 e nº 1.305/2013.[3][4]

16. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nas hipóteses de alteração unilateral previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 125 e 126 da mesma Lei.

16.2. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses nele previstas.

17. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

17.1. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.447/2014 – Plenário.
[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.305/2013 – Plenário.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

17.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

17.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance ofertado, observadas as condições estabelecidas no Edital.

17.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros, promovendo-se a correção dos valores finais, de modo a refletir o resultado aritmeticamente correto, observado o preço global ofertado.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento nas disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

18.2. Para fins de clareza e integralidade deste Termo de Referência, são aplicáveis as informações detalhadas constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere aos resultados pretendidos, às providências adicionais, às contratações correlatas e/ou interdependentes, bem como aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

18.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame.

18.4. A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caruaru**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

Anexo I – Mapa Comparativo de Preços nº 453/2026

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Samuel Miranda Silva Torres
(Elaboração do TR)
Gerente – Gerência de Processos AMC
Matrícula: 100652

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1 e informe o código AFCF-310D-9032-D6B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFCF-310D-9032-D6B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES (CPF 114.XXX.XXX-56) em 27/10/2026 10:10:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AFCF-310D-9032-D6B1